S.A 1. Quem poderá ser acionista de uma Sociedade Anônima?

Pode ser acionista de sociedade anônima, desde que não haja impedimento legal:

**a)** O maior de 18 (dezoito) anos, brasileiro(a) ou estrangeiro(a), que estiverem em pleno gozo da capacidade civil;

**b)** O menor emancipado;

**c)** Os relativamente incapazes a certos atos ou à maneira de exercê-los, desde que assistidos;

**d)** Os menores de 16 (dezesseis) anos (absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil), desde que representados; e

**e)** Pessoa jurídica nacional ou estrangeira.

**Fundamentação Legal:** Instrução Normativa DREI n° 038/2017, anexo III, item 1.2.7.

S.A 2. Será obrigatório visto de advogado na Ata e no Estatuto de Sociedade Anônima?

Sim. A ata deverá conter o visto de advogado, com a indicação do nome e número de inscrição na Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Fundamentação Legal:** Instrução Normativa DREI n° 038/2017, anexo III, item 1.2.1.2.

S.A 3. Quais as atribuições da assembleia geral? Dar três exemplos de decisões de sua competência privativa?

A assembleia geral é a reunião dos acionistas, é o órgão máximo da companhia e deve ser convocada e instalada formalmente, conforme previsão estatutária, sob pena de nulidade. Tem poderes para tomar decisões relativas ao objeto social da companhia, defendendo seus interesses, dentro da lei.

Exemplos:

a) reformar o estatuto social em votação, instaurada com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos acionistas com direito a voto;

b) autorizar a emissão de debêntures;

c) suspender o exercício dos direitos do acionista.

**Fundamentação Legal:** Lei n° 6.404/1976, artigo 122.

S.A 4. Qual o objeto da assembleia geral ordinária?

A assembleia geral ordinária deve reunir‑se pelo menos uma vez por ano, nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social. Deve receber a prestação de contas dos administradores, analisar as demonstrações financeiras; deliberar a destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos; eleger ou destituir os administradores e os membros do Conselho Fiscal (podendo faze‑ló sem justificativa, ad nutum); e aprovar a correção da expressão monetária.

**Fundamentação Legal:** Lei n° 6.404/1976, artigo 132.

S.A 5. Qual o objeto da assembleia geral extraordinária?

A assembleia geral extraordinária pode ser convocada e instalada a qualquer tempo, sempre que houver necessidade de deliberação sobre assuntos fora da rotina da companhia, que não sejam de competência da assembleia geral ordinária. Se a assembleia geral ordinária não se reunir dentro do prazo legal, a assembleia geral extraordinária poderá deliberar matéria de competência da assembleia geral ordinária.

A assembleia geral ordinária e a assembleia geral extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única.

E para a matéria que tiver por objeto a reforma do estatuto somente se instalará a assembleia geral extraordinária em primeira convocação com a presença de acionistas que representem 2/3 (dois terços), no mínimo, do capital com direito a voto, mas poderá instalar-se em segunda com qualquer número.

**Fundamentação Legal:** Lei n° 6.404/1976, artigos 131 e 135.

S.A 6. Quem poderá participar do conselho fiscal de uma Sociedade Anônima?

Somente podem ser eleitos para o conselho fiscal pessoas naturais, residentes no País, diplomadas em curso de nível universitário, ou que tenham exercido por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de conselheiro fiscal.

**Fundamentação Legal:** Lei n° 6.404/1976, artigo 162.

S.A 7. Qual o número de membros do conselho fiscal de uma Sociedade Anônima?

O conselho fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela assembleia geral.

**Fundamentação Legal:** Lei n° 6.404/1976, artigo 161.

S.A 8. O conselho de administração será criado com quantos membros, e o que deverá ser estabelecido para este órgão?

O conselho de administração será composto por, no mínimo, 3 (três) membros, eleitos pela assembleia geral e por ela destituíveis a qualquer tempo, devendo o estatuto estabelecer:

**a)** Número de conselheiros, ou o máximo e mínimo permitidos, e o processo de escolha e substituição do presidente do conselho pela assembleia ou pelo próprio conselho; 

**b)** O modo de substituição dos conselheiros;

**c)** O prazo de gestão, que não poderá ser superior a 3 (três) anos, permitida a reeleição;

**d)** As normas sobre convocação, instalação e funcionamento do conselho, que deliberará por maioria de votos, podendo o estatuto estabelecer quórum qualificado para certas deliberações, desde que especifique as matérias.

**Fundamentação Legal:** Lei n° 6.404/1976, artigo 140.

S.A 9. Como funciona o direito de preferência na Sociedade Anônima?

Na sociedade anônima, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção do número de ações que possuírem. O estatuto ou a assembleia geral fixará prazo de decadência, não inferior a trinta dias, para o exercício desse direito.

O estatuto da companhia aberta que contiver autorização para aumento do capital pode prever a emissão, sem direito de preferência para os antigos acionistas, ou com redução do prazo de decadência de que trata o item anterior, de ações e debêntures conversíveis em ações, ou de bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante:

**a)** venda em bolsa de valores ou subscrição pública; e

**b)** permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle.

O acionista poderá ceder seu direito de preferência.

**Fundamentação Legal:** Lei n° 6.404/1976, artigos 171, §§4° e 6°; 172; 257 e 263.

S.A 10. Qual o objetivo de um acordo de acionista?

O acordo destina-se, primordialmente, a disciplinar os interesses individuais dos acionistas de uma companhia, desde que não exista conflito de interesses entre os signatários do acordo e a sociedade.

O acordo pode regulamentar questões relacionadas ao poder de controle da companhia, direito de voto dos acionistas minoritários, alienação de ações e direito de preferência para sua aquisição (acordos de bloqueio).

O acordo também pode versar sobre matérias, além daquelas supracitadas, cuja observação não será obrigatória pela companhia, vez que esta deve observar estritamente as matérias constantes no acordo, desde que arquivado na sede social da companhia.

Observa-se que o descumprimento do acordo pela companhia poderá ser objeto de execução específica, ajuizada judicialmente pelo contratante prejudicado.

Ressalta-se, contudo, que a observância do acordo será obrigatória perante a companhia e terceiros quando este estiver devidamente registrado nos livros da Sociedade.

**Fundamentação Legal:** Lei n° 6.404/1976, artigo 118.

S.A 11. Na constituição de sociedades anônimas, os acionistas podem ser casados em regime de comunhão de bens?

O entendimento do artigo 977 do Código Civil, é aplicado apenas as sociedades contratuais (Sociedades Limitadas por exemplo) e não as institucionais (Sociedade Anônima). Sendo assim, não tem aplicabilidade a Sociedade Anônima a vedação de acionistas casados sob o regime da comunhão universal de bens, ou no da separação obrigatória constituírem sociedade neste tipo de modelo societário.

S.A 12. Uma Sociedade Anônima de Capital Fechado deverá realizar a publicação das demonstrações financeiras?

A companhia fechada que tiver menos de vinte acionistas, com patrimônio líquido inferior a R$ 10.000.000,00, poderá:

**a)** convocar assembleia-geral por anúncio entregue a todos os acionistas, contra recibo, com a antecedência prevista no artigo 124 da Lei n° 6.404/1976;

**b)** deixar de publicar os documentos da administração de que trata o artigo 133 da Lei n° 6.404/1976 (entre eles estão as demonstrações financeiras), desde que sejam, por cópias autenticadas, arquivados no registro de comércio juntamente com a ata da assembleia que sobre eles deliberar.

A companhia deverá guardar os recibos de entrega dos anúncios de convocação e arquivar no registro de comércio, juntamente com a ata da assembleia, cópia autenticada dos mesmos.

Este tratamento não é aplicado à companhia controladora de grupo de sociedade, ou a ela filiadas. (Lei n° 6.404/76, artigo 294, § 3°).

**Fundamentação Legal:** Lei n° 6.404/1976, artigo 294 e parágrafos.

S.A 13. As sociedades anônimas devem realizar auditoria independente?

As sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações, estão sujeitas a auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários.

Considera-se de grande porte, a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

**Fundamentação Legal:** Lei n° 11.638/2007, artigo 3° e Lei n° 6.404/1976, artigo 177, § 3°.

S.A 14. O que é uma Subsidiária Integral?

Subsidiária Integral é uma companhia onde todas as ações pertence a uma empresa brasileira. Este tipo de companhia é a única que poderá ter apenas um sócio de forma permanente. A formação de subsidiária integral poderá se dar de três modos: Constituição por Escritura Pública, Aquisição da Totalidade de Ações e Incorporações das ações.

**Fundamentação Legal:** Lei n° 6.404/1976, artigo 251.

S.A 15. Qual a responsabilidade do acionista frente a Sociedade Anônima?

A responsabilidade dos acionistas está limitada ao preço de emissão das ações que o acionista subscrever. Assim que o valor das ações subscritas estiverem devidamente integralizadas, o acionista estará livre de qualquer responsabilidade patrimonial, no caso de insucesso da sociedade.

**Fundamentação Legal:** Lei n° 6.404/1976, artigo 1°.

S.A 16. Como se dará a convocação da Assembleia Geral?

A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada através de publicação de edital em três vezes, no mínimo, no Diário Oficial da União ou do Estado e em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia.

**Fundamentação Legal:**Lei n° 6.404/1976, artigo 124 e 289.

S.A 17. O que são ações preferenciais?

As ações preferenciais são aquelas que conferem aos titulares determinados privilégios (ou preferências, ou, ainda, vantagens), em relação aos titulares das ações ordinárias, como, por exemplo, ter prioridade no reembolso de seu capital, em caso de liquidação da empresa.

**Fundamentação Legal:** Lei n° 6.404/1976, artigo 17.

S.A 18. O que são ações de fruição?

As ações de fruição são aquelas que resultam da amortização integral das ações comuns ou preferenciais, desde que assim dispuser o estatuto ou determinar a assembleia geral extraordinária, contendo restrições fixadas pelo estatuto ou pela assembleia. São destituídas de capital, e devolvem ao acionista o valor de seu investimento. A amortização das ações não impede seus titulares de participarem na vida social da empresa, podendo eles participar dos lucros, fiscalizar a sociedade e exercer demais direitos.

**Fundamentação Legal:** Lei n° 6.404/1976, artigo 44, § 5°.

S.A 19. O que são ações nominativas?

As ações nominativas são aquelas que inscrevem em seu texto o nome do titular, devendo constar de registro próprio, mantido pela sociedade.

Ou seja, a propriedade das ações nominativas presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" ou pelo extrato que seja fornecido pela instituição custodiante, na qualidade de proprietária fiduciária das ações.

**Fundamentação Legal:** Lei n° 6.404/1976, artigo 31.

S.A 20. O que são ações escriturais?

As ações escriturais são as que dispensam corporificação do título em certificado emitido pela sociedade, ou seja, não possui certificado emitido formalmente, sendo registradas em livro especial, porém não é considerada título de crédito. Ainda têm por finalidade negar direito de voto aos titulares das ações ao portador.

**Fundamentação Legal:** Lei n° 6.404/1976, artigos 34 e 35.

S.A 22. O que são debêntures?

Debêntures são títulos emitidos pelas sociedades anônimas que conferem aos titulares direito de crédito contra a sociedade, conforme as condições constantes do certificado. Têm natureza jurídica de títulos de crédito.

**Fundamentação Legal:** Lei n° 6.404/1976, artigos 46 a 51.

S.A 23. Quais as diferenças entre ações e debêntures?

Os titulares das ações são sócios‑proprietários das sociedades; os titulares de debêntures são credores da companhia. As ações são títulos de renda variável; as debêntures, títulos de renda fixa.

**Fundamentação Legal:** Lei n° 6.404/1976, artigos 15 e 52.

S.A 24. Qual a diferença fundamental entre partes beneficiárias e debêntures?

Embora os titulares de ambos sejam credores da sociedade, o crédito relativo às partes beneficiárias somente será pago nos exercícios em que forem realizados lucros, enquanto que o crédito relativo às debêntures deve ser pago na data do vencimento, independentemente da realização de lucros pela companhia.

**Fundamentação Legal:** Lei n° 6.404/1976, artigos 46 e 55.

S.A 25. O que são bônus de subscrição?

Bônus de subscrição são títulos emitidos pelas sociedades anônimas até o valor do aumento do capital autorizado no estatuto, que conferem ao titular o direito de subscrever ações, e que podem facilitar a captação de recursos no mercado, em determinadas conjunturas.

**Fundamentação Legal:** Lei n° 6.404/1976, artigo 75.